

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/89 - 03 volumes - Ap.P.SE nºs 3846/89 e 769/90.

REAUTUADO : EM 22/07/91

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

ASSUNTO : Convênio objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo - Termo de Aditamento - Ampliação e ou Reforma de Prédios Escolares.

RELATOR : Consº. Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 1236/91 - C.Pl. - APROVADO EM 04/9/1991

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de IBIUNA firmaram, em 21/12/89, Convênio Único e Termos de Aditamento, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo .

1.2 Através dos ofícios 175/91 e 176/91, de 21/03/91, o Senhor Prefeito Municipal solicita celebração do Termo de Aditamento, objetivando ampliar escolas da rede estadual de ensino fazendo observar que as despesas decorrentes dessas intervenções deverão onerar o orçamento do Município.

1.3 Dando continuidade ao Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo, foi elaborada minuta de Termo de Aditamento, registrando, à Cláusula Décima Primeira Do Patrimônio -, que:

" Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser realizada na(s) unidade (s) escolar(es) discriminada(s) na Cláusula Segunda, em decorrência da execução deste Acordo, será incorporada ao Patrimônio do Estado".

1.4 As autoridades preopinantes, inclusive a Consultoria Jurídica da Pasta, manifestaram-se favoravelmente à celebração do Termo de Aditamento.

3. CONCLUSÃO

3.1 Aprova -se nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio Único e Aditamentos celebrados entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de IBIUNA, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado São Paulo visando à ampliação e/ou reforma de prédios escolar.

3.2 Louve-se a Prefeitura Municipal de Ibiuna, pelo zelo na aplicação dos recursos públicos.

São Paulo, 31 de julho de 1991

a) Consº. Nacim Walter Chieco

Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

4.1 A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

4.2 Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Nacim Walter Chieco.

Sala dos Conselheiros, em 31 de julho de 1991

a) Consº. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PRESIDENTE DA CPL.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de setembro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente